

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

Portaria Nº 30/1982 de 25 de Maio

Considerando a necessidade de introduzir algumas actualizações e correcções ao anexo I da portaria n.º 38/81. de 25 de Agosto:

Manda o Governo Regional dos Açores, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

1 - É eliminado do anexo 1 da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, a categoria de docentes e investigadores do ensino superior.

2 - É acrescido ao anexo 1 da portaria referida no número anterior o quadro anexo à presente portaria.

3 - O número II da portaria n.º 38/81. de 25 de Agosto. passa a ter a seguinte redacção:

11.1 - O disposto na presente portaria não é aplicável ao pessoal da Universidade dos Açores nem ao pessoal médico, para o qual será oportunamente estabelecida regulamentação.

12.2 - Enquanto não for estabelecida a regulamentação referida no numero anterior, poderão ser atribuídas ao pessoal da Universidade dos Açores e ao pessoal médico habitações, mediante Resolução do Governos.

4 - Para efeitos de classificação resultante da aplicação da ponderação e coeficientes constantes do anexo II da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, é relevante a qualidade de médico funcionário regional ou das autarquias da Região e as de docente e investigador, bem como de outro pessoal da Universidade dos Açores das categorias constantes do anexo I da portaria n.º 38/81, de 25 de Agosto, da Universidade dos Açores do cônjuge do funcionário ou agente.

Aprovada em Conselho, em 21 de Abril de 1982

O Presidente do Governo Regional, João Bosco Mota Amaral.

QUADRO A QUE SE REFERE O NÚMERO 2 DA PRESENTE PORTARIA

Quadro: Consultar documento em PDF relativo ao Jornal Oficial I Série Nº 18 de 25-5-1982

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.